

**Governo do Estado do Pará**  
**Secretaria de Estado de Turismo – SETUR**

**CONVÊNIO Nº 05/2023 – SETUR -**  
**PROCESSO Nº 2023/756989**  
**PI: 23DEMG00089**

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO – SETUR E O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ AÇU, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

**A SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR**, Órgão Público do Poder Executivo Estadual, com CNPJ/MF nº 15.488.858/0001-14, com sede nesta Cidade, à Avenida Gentil Bittencourt, nº 43, Bairro Batista Campos, CEP 66.015-140, Belém-PA, neste ato representada por seu Secretário Adjunto **LUCAS VIEIRA TORRES**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.793.212-89 e portador da carteira de Identidade RG nº 5619753 PC/PA, residente e domiciliado nesta cidade, na Serzedelo Correa-1191 Ed. Autentico B Campos-bl 2 1191, Bairro: Batista, CEP: 66.033-770 – Belém/PA, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU**, com sede neste Estado, na Rua Barão do Rio Branco, nº 4042 - Centro, CEP 68.725-000, no Município de Igarapé-Açu/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.149.117/0001-55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **NORMANDO MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3091052 – SSP/PA e inscrito no CPF sob o nº 585.404.072-72, residente e domiciliado neste Estado, na Tv São Sebastião, s/n, Jardim Imperial, São Sebastião, CEP: 68725-000, no Município de Igarapé-Açu/Pa., ajustam entre si, o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e pelas leis aplicáveis à espécie:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO**

O presente Convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos para apoio a realização da **ABERTURA DO VERÃO AÇU 2023**, que se realizará no município de Igarapé Açu-PA no período de 20/07/2023 a 30/08/2023. Os recursos públicos ora transferidos serão utilizados no custeio das atividades previstas no Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E FASES**

As metas e fases do presente Convênio estão especificadas no Plano de Trabalho, o qual integra o presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO RECURSO FINANCEIRO E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

Para a execução das atividades previstas neste Convênio, a CONCEDENTE disponibilizará o valor de **R\$ 750.000,00** (Setecentos e Cinquenta Mil Reais) e o CONVENENTE disponibilizará como contrapartida o valor **R\$ 50.385,82** (Cinquenta Mil, Trezentos e Oitenta e Cinco Reais e Oitenta e Dois Centavos), perfazendo um valor total do convênio

**Governo do Estado do Pará**  
**Secretaria de Estado de Turismo – SETUR**

de **R\$ 800.385,82** (Oitocentos Mil, Trezentos e Oitenta e Cinco Reais e Oitenta e Dois Centavos).

Os recursos financeiros em questão correrão por conta de sua dotação orçamentária sob a seguinte classificação:

**Funcional Programática: 69101. 23.695.1498.8791 – Apoio Técnico a Estruturação de Produtos Turísticos.**

**Elemento de despesa: 334041 (convênio com municípios)**

**Fonte: 01500000001 – 000000 – Recurso do Tesouro**

**Plano Interno: 23DEMG00089**

**Ação: 288834**

**CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA**

O CONVENIENTE disponibilizará, a título de contrapartida, o valor de **R\$ 50.385,82** (Cinquenta Mil, Trezentos e Oitenta e Cinco Reais e Oitenta e Dois Centavos), a ser empregado na forma detalhada no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Único:** Os recursos complementares para a execução do objeto deste Convênio correrão a conta dos recursos próprios do CONVENIENTE que deverão ser transferidos para a conta específica do convênio.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

A CONCEDENTE designará um servidor através de Portaria, que fará o acompanhamento, o controle e a fiscalização da execução deste Convênio, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atendimento dos objetivos.

**Parágrafo Único:** O servidor designado para fiscalizar o Convênio ficará obrigado a emitir Parecer Conclusivo sobre a execução do objeto pactuado, comprovando sua realização ou apontando as irregularidades verificadas.

**CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos serão repassados em parcela única e deverão ser transferidos para a conta específica do convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES**

**I – Compete a CONCEDENTE:**

A) Transferir ao CONVENIENTE o valor total de **R\$ 750.000,00** (Setecentos e Cinquenta Mil Reais) previsto para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do CONCEDENTE e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

B) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

**Governo do Estado do Pará**  
**Secretaria de Estado de Turismo – SETUR**

- C) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;
- D) Prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da CONCEDENTE, limitada ao exato período do atraso verificado;
- E) Prestar orientações ao CONVENIENTE sobre procedimentos para a correta prestação de contas ou a indicação dos sítios da AGE e de órgãos de controle externo, em que constarão tais orientações, em meio eletrônico;
- F) Analisar e aprovar ou reprovar a prestação de contas dos recursos aplicados, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixada na Resolução nº. 18.589/2014 do TCE/PA, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados;
- G) Notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, com fundamento nas normas estaduais aplicáveis;
- H) Apreciar e se manifestar acerca de qualquer proposta da CONVENIENTE de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- I) Comunicar a Assembleia Legislativa do Estado do Pará a celebração do presente Convênio.

**II - Compete ao CONVENIENTE:**

- A) Executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios e qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- B) Em caso de eventos como Feiras, Festivais, Seminários, Encontros, Oficinas, Palestras, Cursos e outros e produção de material promocional de divulgação das atividades do convênio em questão, colocar Logomarca da Secretaria de Estado de Turismo - SETUR e Governo do Estado do Pará em qualquer material de divulgação como folders, painéis, cartazes, banners, camisetas, bonés, outdoors entre outros;
- B.1. A propaganda deverá ser de caráter educativo, informativo ou de orientação social. E nela não podem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da CF.
- C) Em caso de eventos como Feiras, Festivais e Exposições Agropecuárias e mediante entendimento preliminar, disponibilizar espaço à Secretaria de Estado de Turismo - SETUR para fins de instalação de *stand* compatível com o evento, salvo nos casos em que não haja conveniência administrativa;
- D) Realizar a devida prestação de contas junto a SETUR;
- E) Promover o crédito do recurso financeiro, referente à contrapartida, de acordo com o cronograma de desembolso e com o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigente;
- F) Não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE, bem como o correspondente a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

**Governo do Estado do Pará**  
**Secretaria de Estado de Turismo – SETUR**

- G) Promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais de acordo com as normas legais em vigor, ou apresentar justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- H) Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a CONCEDENTE possa realizar supervisões;
- I) Responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- J) Responsabilizar-se por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos utilizados na execução do presente;
- K) Compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;
- L) Restituir a CONCEDENTE ou ao Tesouro Estadual eventual saldo dos recursos, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;
- M) Manter registros, arquivos e controles contábeis das despesas realizadas pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização;
- N) Realizar as despesas para execução do objeto do Convênio, expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro da vigência deste instrumento;
- O) As despesas serão comprovadas mediante apresentação de cópia autenticada das ordens bancárias e/ou cheques (verso e anverso), documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do Conveniente, identificando, ainda, o número e o título do Convênio a que se refere;
- P) Movimentar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os de sua contrapartida, em conta bancária exclusiva para este fim.

**Parágrafo Único:** O CONVENIENTE obriga-se a observar os casos de vedações constantes no **art. 7º, do Decreto nº 733/2013**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

O presente Convênio somente poderá ser alterado, mediante proposta dos partícipes por mútuo consentimento, devidamente justificada, por meio de Termo Aditivo, proibida a modificação da natureza de seu objeto.

**Parágrafo Único.** A proposta de alteração deverá ser apresentada em no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Convênio, acompanhada dos elementos necessários à avaliação técnico-jurídica da mesma.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas deverá ser apresentada a CONCEDENTE, até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de encerramento de sua vigência, ou antes, do seu término, se o objeto já tiver sido executado.

**Governo do Estado do Pará**  
**Secretaria de Estado de Turismo – SETUR**

**Parágrafo Primeiro.** A prestação de contas total dos recursos financeiros alocados será processada juntamente com a restituição do saldo não aplicado e do relatório de atingimento do objeto pactuado, devendo ser acompanhada, ainda, do seguinte:

Plano de trabalho;

Cópia deste instrumento;

Relatório de execução físico financeira; e

Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciado o saldo.

**Parágrafo Segundo.** Nos termos do art. 13, do Decreto nº 733/2013, que trata de Prestação de Contas, todos seus incisos deverão ser cumpridos obrigatoriamente.

**Parágrafo Terceiro.** Nos termos do art. 17, do Decreto nº 733/2013, na hipótese da ausência de prestação de contas no prazo determinado por este Decreto, a não aprovação da mesma e quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário, exauridas todas as providências cabíveis, a CONCEDENTE, instaurará Tomada de Contas Especial e demais medidas de sua competência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência do presente Convênio terá validade de 20/07/2023 a 30/08/2023 a contar de sua assinatura, podendo ser alterado e prorrogado mediante termo aditivo.

**Parágrafo Único:** Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias na liberação dos recursos, o Convênio será prorrogado por iniciativa da CONCEDENTE, por igual período ao atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

O CONVENIENTE obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- b) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- c) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

Poderão os partícipes, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente Convênio, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

**Parágrafo Único.** A inexecução total ou parcial do objeto deste Convênio, o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada, assim como a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação, de natureza grave, em qualquer documento apresentado, será motivo para rescisão deste Convênio, assumindo a parte que der causa as responsabilidades resultantes deste instrumento e das leis aplicáveis à situação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Turismo – SETUR.

**Governo do Estado do Pará**  
**Secretaria de Estado de Turismo – SETUR**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

O presente Convênio é autorizado com base no **Processo Administrativo nº 2023/756989 - SETUR**, submetendo-se, no que couber à Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto 733/2013.

**Parágrafo Único.** A SETUR providenciará a publicação do Convênio no Diário Oficial do Estado – DOE, em até 10(dez) dias de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, para solução judicial ou extrajudicial das lides resultantes deste Convênio ou para exigir o seu cumprimento.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (PA), data da última assinatura eletrônica.

**LUCAS VIEIRA TORRES**

Secretário Adjunto de Estado de Turismo.  
CONCEDENTE

**NORMANDO MENEZES DE SOUZA**

Prefeito de Igarapé Açú-PA  
CONVENENTE

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

CPF:

2) \_\_\_\_\_

CPF: